



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 3.717, de 2021)

SF/22481.71801-42

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º do Projeto de Lei nº 3.717, de 2021:

“Art. 7º. As políticas públicas de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional terão como objetivo promover a inserção de mães solos no mercado de trabalho, combater a desigualdade salarial entre mulheres e homens e deverão:

- I – dispensar atendimento prioritário à mãe solo;
- II – ofertar serviços em áreas de oportunidades com maior potencial de rendimento e crescimento profissional para mães solos.

§1º Para fins deste artigo são políticas de intermediação de mão de obra também as políticas legalmente denominadas como de orientação e recolocação, e políticas de qualificação profissional também as políticas denominadas como de educação profissional e tecnológica

§2º Os órgãos públicos responsáveis pela implementação das políticas públicas de que trata o *caput* deverão publicar periodicamente dados e estatísticas sobre a desigualdade salarial entre homens e mulheres beneficiados por seus serviços.”

JUSTIFICAÇÃO

O IBGE aponta que permanece substancial a desigualdade salarial entre homens e mulheres. Em 2019, mulheres receberam apenas 77,7% do salário de homens. Essa diferença se agravou com a pandemia que



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador FABIANO CONTARATO

impactou desproporcionalmente as mulheres e é ainda maior para mulheres negras.¹

Existem inúmeras razões para este fosso que separa homens de mulheres, mas uma delas é a concentração de mulheres em áreas de atividade econômica com remuneração média inferior.

Mulheres podem trabalhar onde quiserem. A menção a atividades laborais típicas de mulheres, tal como previsto na proposição em análise, perpetua a ideia de papéis de gênero que o movimento feminista busca extirpar. Por esse motivo, entendemos que a introdução de mães solas no mercado de trabalho deve considerar apenas fatores objetivos. Considerando a situação de maior vulnerabilidade econômica dessas mulheres, entendemos que elas devem ter prioridade no acesso a serviços de qualificação que tenham potencial de as inserir em setores com maior potencial de crescimento econômico.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Plenário,

Senador FABIANO CONTARATO

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/business/mulheres-ganham-77-7-dos-salarios-dos-homens-no-brasil-diz-ibge/>

SF/22481.71801-42